



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº1.647, DE 20 DE MAIO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS DE
SANTA CECÍLIA - EJASC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Escola de Jovens e Adultos de Santa Cecília – EJASC, para atender aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade escolar própria.

Art. 2º. A escola funcionará em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e integrará o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. A Escola de Jovens e Adultos assegurará aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação baixará resoluções para o funcionamento da Escola de Jovens e Adultos de Santa Cecília, bem como estabelecerá as diretrizes e orientações a serem observadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 20 de Maio de 2011


JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL